

Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Actividades Culturais



Câmara Municipal de Viana do Alentejo | Divisão de Desenvolvimento Social e Humano
www.cm-vianadoalentejo.pt | Tel.: 266 930 010 | mail: dasedu@cm-vianadoalentejo.pt



Alterações ao Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Actividades Culturais, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 14 de Setembro de 2011 e em sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 29 de Setembro de 2011.

PREÂMBULO

O Município de Viana do Alentejo, no âmbito das suas atribuições concede apoios financeiros aos agentes culturais do concelho, que se revestem de grande importância para o impulsionar das actividades culturais bem como para a sua consolidação.

A actual conjuntura económica adversa tem-se vindo a reflectir, naturalmente, na disponibilidade financeira da autarquia, pelo que se considerou necessário proceder a alguns ajustes ao referido regulamento.

Apesar do Município de Viana do Alentejo considerar de elevada importância as actividades culturais no concelho e a concessão de apoios para a sua existência, não pode ignorar que as restrições orçamentais existem e considera ser necessário proceder a ajustes no regulamento de atribuição de apoio financeiro às actividades culturais, com vista à sua maior eficiência, ao nível da gestão dos recursos.

As alterações e ajustes expressos neste novo regulamento consubstanciam a intenção deste município na continuação da concessão de apoios e promoção das actividades de cariz cultural, no aumento do grau de exigência na atribuição dos mesmos, sempre numa perspectiva de nunca inviabilizar actividades culturais existentes ou que venham a ser criadas no concelho, visando ao mesmo tempo a valorização do esforço e empenho dos que se dedicam à sua promoção.

Este regulamento, tal como o que anteriormente vigorou considera a obrigatoriedade de entrega do Plano de Actividades e Orçamento e Relatório e contas com informação financeira para efeitos de concessão de apoios, sendo que a não entrega destes documentos compromete a sua concessão.

Artigo 1º | Os artigos 5º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Actividades Culturais, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5º

[...]

1.
2.
3.

4. A Divisão de Desenvolvimento Social e Humano da Câmara Municipal de Viana do Alentejo assegurará o acompanhamento da actividade das associações, recolhendo as informações necessárias ao cumprimento do presente regulamento;

Artigo 9º

[...]

1.
2. Pode a Câmara Municipal em qualquer altura pedir provas do que for declarado pela associação ou grupo, ou solicitar esclarecimento para anomalias que venham a surgir. Caso a Câmara Municipal verifique que as informações prestadas são falsas ou incorrectas, ou que as verbas não foram aplicadas para os fins a que foram destinadas, reserva o direito de tomar as medidas que achar mais convenientes, nomeadamente a suspensão do apoio financeiro à colectividade faltosa, bem como a restituição de todas as verbas já pagas pela câmara.
3.

4. A não entrega dos elementos referidos nos pontos anteriores impedirá a atribuição de apoios à respectiva associação.

Artigo 10º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
3.

Artigo 11º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
3.

Artigo 12º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
3.

Artigo 13º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
3.

Artigo 14º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3.

Artigo 15º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3.

Artigo 16º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3.

Artigo 17º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 18º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 19º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 20º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 21º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 22º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 23º

[...]

1. Apoio Financeiro mensal de 45€ (quarenta e cinco Euros) por cada peça levada à cena, para despesas com ensaiador.
2. Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) por cada peça, para despesas diversas, tais como: Cenários, guarda-roupa, caracterização, etc.
3. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada actor participante e por cada peça levada à cena.»

Artigo 2º | Aditamento

Ao Regulamento Municipal de Apoio às Actividades Culturais é aditado o artigo 19º-A.

Artigo 3º | Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia após a sua publicitação nos termos legais.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal: 14 de Setembro de 2011;

Assembleia Municipal: 29 de Setembro de 2011;

Publicitado em edital datado de 03 de Outubro de 2011.

Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Actividades Culturais

Redacção completa com as novas alterações

Capítulo I

Artigo 1º | Lei Habilitante

O presente regulamento tem o suporte legal nas alíneas a) e b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18

de Setembro, na redacção actual.

É competência das autarquias apoiar entidades legalmente constituídas, cujas suas actividades sejam consideradas de interesse público nas áreas da Cultura, Desporto e Tempos Livres.

Artigo 2º | Âmbito e Aplicação

O presente Regulamento define os objectivos e as regras de apoio financeiro às actividades culturais.

Artigo 3º | Objectivos

Este Regulamento visa apoiar as colectividades e grupos legalmente existentes que desenvolvam actividades de índole cultural e recreativa, no Concelho de Viana do Alentejo, prosseguindo assim neste Município fins de interesse público. Pretende-se que o apoio seja dado de forma metódica e organizada e não apenas subjectiva, alargando a prática de actividades culturais a um número cada vez maior de municípios.

Capítulo II | Regras de Atribuição de Apoio Financeiro

Artigo 4º | Orçamentação

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, inscreverá anualmente no seu orçamento, uma verba destinada ao apoio financeiro às actividades culturais.

Artigo 5º | Pedidos de Apoio

1. As entidades deverão remeter à Câmara Municipal de Viana do Alentejo um plano de actividades a desenvolver em cada ano civil, até ao dia 15 de Janeiro.
2. De forma a coordenar o calendário anual de actividades a Câmara Municipal de Viana do Alentejo marcará uma reunião anual, onde deverá ficar a conhecer o Plano de intenções de cada entidade.
3. Antes do final de cada trimestre será entregue na Câmara por cada colectividade uma ficha de balanço da actividade efectivamente desenvolvida durante o referido trimestre.
4. A Divisão de Desenvolvimento Social e Humano da Câmara Municipal de Viana do Alentejo assegurará o acompanhamento da actividade das associações, recolhendo as informações necessárias ao cumprimento do presente regulamento;

Artigo 6º | Pagamentos

O pagamento dos apoios às actividades culturais a desenvolver permanentemente será efectuado trimestralmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro. O pagamento dos apoios às actividades a desenvolver esporadicamente, será efectuado nas datas atrás referidas, podendo, a pedido das interessadas, ser antecipada para a data da realização efectiva da actividade.

Artigo 7º | Actualizações

Revogado

Artigo 8º | Apoio em Transportes

1. A cedência de transportes às entidades deverá obedecer ao regulamento de cedência de viaturas (ver regulamento). Quando a autarquia não puder ceder transporte, será concedido um apoio financeiro equivalente à importância paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicado pelo factor 1,5 no caso de ser 1 carrinha (até 9 lugares) e pelo factor 2 se for autocarro, e pelo número de quilómetros de distância percorridos.

Artigo 9º | Entrega de documentos

1. A Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva o direito de solicitar informações sobre a aplicação das verbas atendendo aos fins a que foram destinadas.
2. Pode a Câmara Municipal em qualquer altura pedir provas do

que for declarado pela associação ou grupo, ou solicitar esclarecimento para anomalias que venham a surgir. Caso a Câmara Municipal verifique que as informações prestadas são falsas ou incorrectas, ou que as verbas não foram aplicadas para os fins a que foram destinadas, reserva o direito de tomar as medidas que achar mais convenientes, nomeadamente a suspensão do apoio financeiro à colectividade faltosa, bem como a restituição de todas as verbas já pagas pela câmara.

3. Todas as Associações deverão entregar o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte (até 15 de Janeiro) bem como o respectivo Relatório de Contas até 15 de Abril do ano seguinte.

No caso da referida associação / clube não elaborar o Relatório de Contas deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Actividades do ano anterior;
- Comprovativo de situação financeira.

4. A não entrega dos elementos referidos nos pontos anteriores impedirá a atribuição de apoios à respectiva associação.

Capítulo III | Actividades Educacionais, culturais e Recreativas

Artigo 10º | Grupos Corais

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

Artigo 11º | Ranchos Folclóricos

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
1. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

Artigo 12º | Filarmónicas

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Artigo 13º | Fanfarras

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

Artigo 14º | Orquestras

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

Artigo 15º | Grupos de Música Popular

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Artigo 16º | Outros grupos ou bandas

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
2. Apoio Financeiro anual de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
3. Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

Artigo 17º | Ballet

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 18º | Sevilhanas

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 19º | Flamenco

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 19º - A | Dança Contemporânea

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 20º | Escolas de Música e Colectividades

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.

2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 21º | Danças de Salão

1. Apoio Financeiro mensal de 60€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
2. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

Artigo 22º | Teatro Amador

1. Apoio Financeiro mensal de 45€ (quarenta e cinco Euros) por cada peça levada à cena, para despesas com ensaiador.
2. Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) por cada peça, para despesas diversas, tais como: Cenários, guarda-roupa, caracterização, etc.
3. Apoio Financeiro mensal de 2,1€ (dois Euros e dez cêntimos) por cada actor participante e por cada peça levada à cena.

Artigo 23º | Actuações

Todos os agentes apoiados pelo presente regulamento, devem disponibilizar, se solicitadas, 2 actuações gratuitas para a Câmara Municipal, que não entrarão na contabilização global das actuações.

Capítulo IV | Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24º | Dúvidas

As dúvidas deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal – 14 de Setembro de 2011;
Assembleia Municipal – 29 de Setembro de 2011;
Publicitado em edital datado de 03 de Outubro de 2011.

Mais Informações

Câmara Municipal de Viana do Alentejo
Rua Brito Camacho 13 | 7090 - 237 Viana do Alentejo
Tel.: 266 930 010 | Fax.: 266 930 019
www.cm-vianadoalentejo.pt | camara@cm-vianadoalentejo.pt

DDSH - Divisão de Desenvolvimento Social e Humano
dasedu@cm-vianadoalentejo.pt